



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Promotoria de Justiça de

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da Promotoria de Justiça de \_\_\_\_\_, representada pelo Promotor de Justiça \_\_\_\_\_, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_/ CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**, neste ato representado pelo Prefeito/Vereador Presidente \_\_\_\_\_, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e

Considerando os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, insertos no art. 37 da Carta da República, e a conseqüente necessidade de ampliar a transparência da Administração Pública, através da publicação de dados relevantes na *Internet*, o que possibilitará à sociedade o acesso à informação e com isso maior participação na vida pública;

Considerando a posição do governo/Câmara Municipal a favor da transparência e o desejo contribuir para sua ampliação na Administração;

**RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com eficácia de título executivo extrajudicial observado as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), elaborado nos termos do § 6º do art. 5º da Lei da Ação Civil Pública tem por objeto dar maior transparência na gestão pública mediante a publicação de dados relativos à administração do Município de \_\_\_\_\_ em página na *Internet*, em obediência ao disposto no art. 37 da Constituição da República, art. 48, parágrafo único, inciso III, da LC nº 101/2000, e regulamentado pelo Decreto nº 7.185/2010, bem como o direito à informação, corolário do princípio republicano.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Promotoria de Justiça de

**Cláusula Segunda - DA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se:

**2.1.** A disponibilizar e gerenciar página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura/Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, na rede mundial de computadores (*Internet*), no prazo de \_\_\_\_\_ dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

**Parágrafo Primeiro** – “execução orçamentária e financeira”, contemplando:

- a) despesas pagas, com os respectivos valores do empenho, liquidação e pagamento;
- b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

**Parágrafo Segundo** – “licitações abertas, em andamento e as já realizadas” (a partir deste TAC até, no mínimo 04 anos após o encerramento), apresentando:

- a) números da licitação e do processo administrativo;
- b) tipo e modalidade da licitação;
- c) objeto da licitação;
- d) data, hora e local da abertura das propostas;
- e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;
- f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
- g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

**Parágrafo Terceiro** – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

- a) números do processo administrativo e da nota de empenho;
- b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Promotoria de Justiça de

- c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**Parágrafo Quarto** – “contratos e convênios celebrados”, contendo:

- a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
- b) data de publicação dos editais;
- c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente;
- d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
- e) valor global e preços unitários do contrato;
- f) valor do repasse, da contrapartida exigida ao conveniado e valor total dos recursos destinados ao convênio;
- g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
- h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
- i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

**Parágrafo Quinto** – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

- a) nome e cargo do beneficiário;
- b) destino, período e motivo da viagem;
- c) número e valor das diárias concedidas.

**Parágrafo Sexto** – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

**Parágrafo Sétimo** – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Promotoria de Justiça de

contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

**Parágrafo Oitavo** – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e *e-mail* para contato.

**Parágrafo Nono** – “leis municipais” vigentes.

**Parágrafo Décimo** – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

**2.2** – O Portal de Transparência será gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, veiculando informações sobre a Administração Pública Municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

**2.3** – As informações contidas no “Portal de Transparência” serão apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.

**2.4** - Os dados serão atualizados mensalmente e conterão a data da última atualização.

**2.5** – Em respeito ao princípio da economicidade, o COMPROMISSÁRIO buscará formas menos onerosas para cumprimento das obrigações ora assumidas, utilizando-se de recursos financeiros, materiais e pessoal próprio, ou estabelecendo termos de cooperação com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

**Cláusula Terceira – DA MULTA**

**3.1.** O descumprimento das cláusulas ora pactuadas sujeitará, após prévia notificação, não inferior a 10 (dez) dias, o Agente Político que representa o Município/Câmara signatário deste Termo de Ajuste, ao pagamento da multa diária equivalente a R\$ ..... (..... reais) por descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Promotoria de Justiça de

**Parágrafo Primeiro** – A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento da multa será feito mediante depósito em favor do Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos (FDDD).

**Parágrafo Terceiro** – A execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de Ação Pública pelo Ministério Público Estadual, inclusive contra o Agente causador do dano ao Erário para ressarcimento e/ou configuração de ato de improbidade administrativa, na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, ou se este ajuste, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção do patrimônio público e social.

**Cláusula Quarta – DA EFICÁCIA**

**4.1.** O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, tanto para as obrigações de fazer, quanto para as obrigações pecuniárias neles assumidas, de acordo com os artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do presente termo de compromisso de ajustamento far-se-á sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais que possam ser adotadas em razão de seu descumprimento.

**Parágrafo Segundo** - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não substitui, altera ou revoga qualquer outro anteriormente assinado.

Promotor de Justiça

Prefeito/Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_